

SETOR DEMANDANTE:		RAMAL:
NOME DO GESTOR DO CONTRATO:	E-MAIL:	

DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER PROVIDENCIADOS	S	N	PAG
RECURSO ADMINISTRATIVO (art. 109)			
- No caso de <u>recurso</u> , observou-se: . o prazo de 5 dias úteis contados a partir da intimação do ato ou da lavratura da ata [art. 109, I]. Ob.: No caso de convite o prazo é de 2 dias úteis [art. 109 § 6º];			
. sua aplicação em decorrência de: habilitação ou inabilitação do licitante; julgamento das propostas; anulação ou revogação da licitação; indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento; rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79; aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa [art. 109, I, alíneas].			
- Houve comunicação aos demais licitantes do recurso interposto [art. 109, § 3º].			
- O recurso motivado por habilitação ou inabilitação do licitante ou por julgamento das propostas, caso haja, teve efeito suspensivo [art. 109, § 2º].			
- Caso o recurso interposto tenha sido impugnado pelos demais licitantes, a impugnação se deu no prazo de 5 dias úteis [art. 109, § 3º]. Ob.: No caso de convite o prazo é de 2 dias úteis [art. 109, § 6º].			
- Nos termos do art. 109, § 4º - [art. 109, § 4º]: . o recurso foi dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido;			
. a autoridade superior reconsiderou a decisão de quem praticou o ato recorrido, ou fê-lo subir, devidamente informado, no prazo de 5 dias úteis;			
. no caso do recurso ter subido, a decisão final foi proferida no prazo de 5 dias úteis, contados a partir do recebimento do recurso.			
- No caso de <u>representação</u> (quando não caiba recurso hierárquico), observou-se o prazo de 5 dias úteis contados da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato [art. 109, II]. Ob.: No caso de convite o prazo anterior é de 2 dias úteis [art. 109, § 6º]			
- No caso de <u>pedido de reconsideração</u> , de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, em decorrência de declaração de inidoneidade (§ 3º do art. 87), observou-se o prazo de 10 dias úteis contados da intimação do ato [art. 109, III].			
- Houve a devida publicidade da intimação dos atos referidos no art. 109, § 1º - [art. 109, § 1º].			
- Nenhum prazo de <u>recurso</u> , de <u>representação</u> ou de <u>pedido de reconsideração</u> se iniciou ou correu sem que os autos do processo estivessem com vista franqueada ao interessado [art. 109, § 5º].			

NOME DO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO:	
DATA:	LOCAL:

USO EXCLUSIVO DA ÁREA RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DE CONSUMO –SCFS/DES/SSEIN/SS
SOLICITAÇÃO APROVADA
DATA: ____/____/____
(ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELO SCFS/DES/SSEIN/SS)